



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS
Rua das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras - 22.240-001 - Rio de Janeiro - Brasil - 22240-003
Tel.: 55 (21) 2285-5107 - Fax: 55 (21) 2285-7692

Processo nº 23121.000762/2017-91

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS, E A ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP.

A União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio do Instituto Nacional de Educação de Surdos, com sede na Rua das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.445/0273-01, neste ato representado por seu Diretor Geral, MARCELO FERREIRA DE VASCONCELOS CAVALCANTI, portador da C.I. nº 3.118.300, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 441.050.027-91, nomeado pela Portaria Ministerial nº 17, de 19/01/2015, publicada no Diário Oficial da União de 20/01/2015, doravante denominada CONTRATANTE, e a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto - ACERP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.196.013/0001-03, sediada na Rua Marquês de Olinda, 12 - Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. JOSÉ FERNANDO VELOSO MONTEIRO, portador da Carteira de Identidade nº 1.260.350, expedida pela SSP/PE, e CPF nº 105.582.844-34, e por seu Diretor de Tecnologia, Operações e Inovação, Sr. CAIO LEBOUTTE, portador da Carteira de Identidade nº 3066241, expedida pelo SSP/DF, CPF nº 299.995.658-40, e por sua Diretora de Administração e Finanças, ISABELLA MARIA DE MELO GONÇALVES DE LIMA, portadora da carteira de identidade nº 3.402.453 SDS/PE, CPF 688.385.144-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 23121.000762/2017-91 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 38/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transmissão, exibição, operação, monitoramento, controle, programação e produção de programas de televisão por web – TV INES, com ampliação da distribuição do sinal da TV INES, não só por web, mas também por satélite para todo o território nacional com serviços de transmissão, exibição, operação, monitoramento, controle, programação e produção de programas de televisão por web (HDTV) e por satélite (SDTV) – TV INES (interprogramas, chamadas, vinhetas, reportagens, matérias especiais, gravações externas e em estúdio), desenvolvimento, manutenção, atualização e hospedagem de aplicativos para dispositivos móveis, ininterruptamente, produção de material audiovisual para veiculação em dez polos (Universidades) que, em parceria com INES, oferecerão o Curso de Pedagogia Bilingue na modalidade a distância nas 5 regiões do país, que serão prestados nas condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo acima, e à proposta, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de doze meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é estimado em R\$ 9.997.310,66 (Nove milhões, novecentos e noventa e sete mil, trezentos e dez reais e sessenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, observado o disposto no Projeto Básico.



The bottom of the page contains several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a circular stamp with a signature inside. To its right, there are two more signatures, one in blue ink and one in black ink. Further to the right, there is a signature in black ink that appears to be 'Tuc'.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 152005/00001

Fonte: 10108000000

Programa de Trabalho: 12.368.2030.20RI.0033

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: D0002B0100N

NE: 2017NE800202

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO



10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

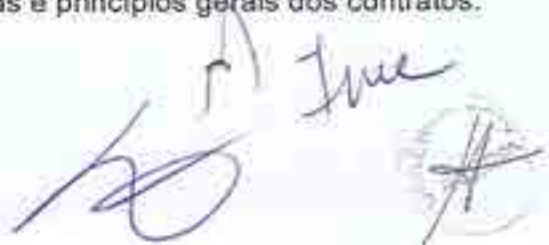
12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page. There are two distinct signatures in blue ink. To the right of the signatures is a circular stamp, partially obscured, which appears to contain some text or a logo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2017.


Responsável legal da CONTRATANTE
Celia Substituto-INEE

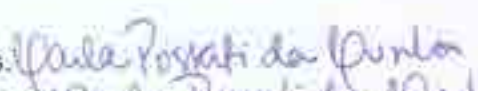

Responsável legal da CONTRATADA
Isabella Gonçalves
Diretora de Administração e Finanças


Celso Lobouto
Diretor de Tecnologia Operacional

TESTEMUNHAS:

Ass.

Nome: Adriana Fernandes Miranda
Assistente em Administração INES
CPF: Matr. 2522816

Ass. 
Nome: Paula Rossati da Cunha
CPF: 070.373.447-45



